



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

MEDIAÇÃO COLETIVA N. 01/2009

INTERESSADOS: FACULDADE DE CALDAS NOVAS (UNICALDAS) e SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINPRO/GO)

ATA DE AUDIÊNCIA N. 113/2009

Às 09h00min do dia doze de agosto do ano de dois mil e nove (12/08/2009), na Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região/Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas, com sede na Rua 1, esq. c/ Rua 8, Qd. 13, Lt. 11, Bairro Estância Itaici II, Caldas Novas/GO, compareceu o Sr. **Íris Gonzaga de Menezes**, brasileiro, inscrito no CREA/GO sob o n. 5254, e no CPF sob o n. 491.279.001-00, Diretor-Geral da UNICALDAS, devidamente acompanhado pela advogada, a Dra. **Nilce Rodrigues Barbosa**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n. 5.788, e no CPF sob o n. 196.387.011-53, o Sr. **Manoel da Silva Álvares**, brasileiro, inscrito no RG sob o n. 114.6372-SSP/GO, Secretário de Finanças do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (SINPRO/GO), devidamente acompanhado pelo advogado, o Dr. **José Geraldo de Santana Oliveira**, brasileiro, inscrito na OAB/GO sob o n. 14.090, e no CPF sob o n. 070.580.631-68, a fim de negociar as pendências que levaram ao pedido de mediação coletiva. Preside a audiência o Procurador do Trabalho, Dr. **Alpiniano do Prado Lopes**.

Aberta a audiência, pelo representante legal do sindicato foi dito o seguinte: QUE apesar do compromisso de apresentar a documentação para exame do sindicato e discussão dos valores que ainda são devidos em decorrência dos constantes descumprimentos das convenções coletivas e dos atrasos nos pagamentos de salários, 13º salário, férias e reajustes salariais, até a presente data, tais documentos não foram apresentados, pelo requer seja o procedimento de mediação transformado em procedimento administrativo investigatório, vez que, nesse caso, o MPT pode utilizar-se de seu poder de requisição, e assim obter a documentação necessária à resolução das pendências.

Pela UNICALDAS foi dito o seguinte: QUE efetivamente em relação ao salário do mês de julho/2009, esse foi pago apenas parcialmente, ou seja, alguns não receberam nada, e outros receberam integralmente; QUE não procede a denúncia de que houve redução nesse início de semestre do valor da hora-aula; QUE o que houve foi uma redução da quantidade de horas-aula que foram adequadas à grade curricular, melhor esclarecendo, os professores ministravam, por exemplo, 80 (oitenta) horas-aula e recebiam 96 (noventa e seis) horas-aula; QUE esclarece que há diferentes cargas horárias de professores e em todos os casos havia pagamentos superiores às horas-aula efetivamente ministradas; tendo sido excluídas apenas esse excesso não trabalhado.

Pelo procurador oficiante foi dito que, tendo em vista as dificuldades nas negociações, constata-se não haver possibilidade de se chegar a um acordo amigável e por outro lado é fato que há irregularidade, além de haver dificuldade na apresentação dos documentos de forma espontânea, uma vez que desde a audiência do dia 13/05/2009 foi




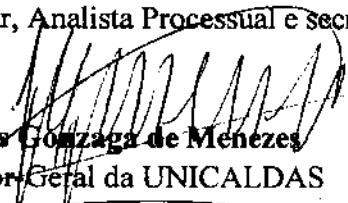
Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

concedido prazo de 30 (trinta) dias para esse fim, porém, até a presente data, a documentação não veio aos autos. Nesta audiência, a universidade apresentou parte desses documentos, porém, como não estão integrais e não esclarece a situação individual de cada um desses trabalhadores desde o mês de agosto do ano de 2005 até a presente data, entende este Membro ser mais conveniente transformar a mediação em procedimento administrativo para fins de apurar eventuais irregularidades, e os valores que, se comprovadas as irregularidades, ainda sejam devidas aos trabalhadores, acato o pedido do sindicato. Sendo assim, reautue-se a presente mediação coletiva como procedimento preparatório de inquérito civil. Desde logo, requisita-se da universidade, nos termos do art. 8º, IV da Lei Complementar n. 75/93 c/c o art. 8º da Lei n. 7.347/85, com prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:

- a) relação de todos os professores desde o mês de agosto do ano de 2005, com nome completo, data de admissão, data de dispensa, quando for o caso, remuneração, tabela de carga de horária, e salário efetivamente pago em cada mês;
- b) comprovação de acerto das verbas rescisórias desses professores que eventualmente tenham saído da universidade e que receberam judicial, ou administrativamente;
- c) cópia dos recibos de pagamento de todos esses trabalhadores, mês a mês;
- d) comprovação de concessão de férias e pagamento das férias acrescidas de 1/3 de todo o período referido até a presente data; e
- e) comprovante de recolhimento do FGTS de todos os professores do período de agosto/2005 até a presente data.

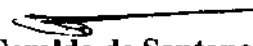
Após a juntada dos documentos, conceda-se vista dos autos ao SINPRO/GO pelo prazo de 15 (quinze) dias.

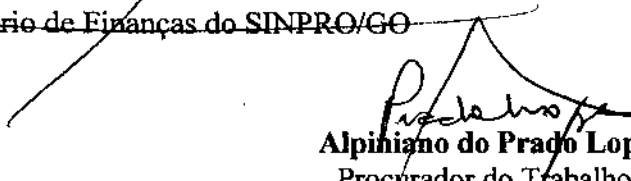
Nada mais havendo, a audiência encerrou-se às 10h00min. O presente termo, após ser lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, pelo que eu,  Vinícius de Freitas Escobar, Analista Processual e secretário neste procedimento, lavrei-o.


Iris Gonzaga de Menezes
Diretor Geral da UNICALDAS


Nilce Rodrigues Barbosa
Advogada da UNICALDAS


Manoel da Silva Alvares
Secretário de Finanças do SINPRO/GO


José Geraldo de Santana Oliveira
Advogado do SINPRO/GO


Alpiniano do Prado Lopes
Procurador do Trabalho



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

INQUÉRITO CIVIL N. 494/2007

INVESTIGADA: FACULDADE DE CALDAS NOVAS (UNICALDAS)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 024/2009
- PTM/CALDAS NOVAS -

A **SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Portal do Lago, Qd. 09, Lotes 01 a 28, Bairro Portal do Lago, Caldas Novas/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.494.082/0001-66, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **Íris Gonzaga de Menezes**, brasileiro, inscrito no CREA/GO sob o n. 5254, e no CPF sob o n. 491.279.001-00, Diretor-Geral da UNICALDAS, devidamente acompanhado pela advogada, a Dra. **Nilce Rodrigues Barbosa**, brasileira, inscrita na OAB/GO sob o n. 5.788, e no CPF sob o n. 196.387.011-53, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC N. 494/2007, em 12/08/2009, com fulcro nos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, inciso II, do CPC, e, ainda, no art. 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, via de sua **PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, ora representado pelo procurador do trabalho, o Dr. **Alpiniano do Prado Lopes**, conforme as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A compromissária compromete-se a pagar o 13º salário até o dia vinte de dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela até o dia trinta de novembro, conforme determina a lei, ou em prazo inferior caso haja acordo coletivo nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA – A compromissária compromete-se a pagar as verbas rescisórias devidas aos seus empregados quando de sua dispensa no prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, homologando as rescisões perante o sindicato da categoria ou Ministério do Trabalho quando o trabalhador estiver laborando a mais de um ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A compromissária compromete-se ainda, em caso de divergência de valor a ser pago ou do não comparecimento de trabalhador para homologar a rescisão a fazer a necessária consignação em pagamento do valor que entender devido.



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

CLÁUSULA TERCEIRA – A compromissária compromete-se a recolher o FGTS e as contribuições do INSS futuras nos prazos legais, bem como a cumprir as obrigações constantes do parcelamento já firmado junto à CEF e ao INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação aos trabalhadores que se desligarem antes do final dos prazos constantes do parcelamento junto à CEF, fica acordado que os créditos relativamente ao FGTS serão pagos antecipadamente juntamente com as verbas rescisórias, os quais serão levantados de acordo com os prazos fixados pela CEF.

CLÁUSULA QUARTA – A compromissária compromete-se a pagar os salários de todos os seus trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme art. 459 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA – A compromissária compromete-se a conceder as férias aos seus trabalhadores dentro do período concessivo, pagando-lhes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sua fruição o salário das férias acrescido do terço constitucional.

CLÁUSULA SEXTA – O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, consoante os artigos legais suso mencionados, ensejando sua execução perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 876 da CLT, e o seu descumprimento implicará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, independentemente de outras multas eventualmente devidas a outros órgãos, tais como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS, cujo valor apurado será revertido ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei n. 7.998/90 ou em caso de extinção deste, para o Fundo Federal instituído pelo Decreto n. 1.306, de 09.11.94, artigos 5º, § 6º e 13 da Lei n. 7.347/85 (CÓDIGO DA RECEITA – Ato Declaratório Executivo n. 94, de 10/07/01 da Receita Federal - Guia DARF 2877, Campo 05: 3.800.165.790.300.849-6).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa será corrigido pelo mesmo indexador utilizado pelo Governo Federal para a cobrança de débitos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações, que remanescerão à aplicação da mesma.




Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Caldas Novas

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, controlará a fiel observância do presente termo de ajuste de conduta.

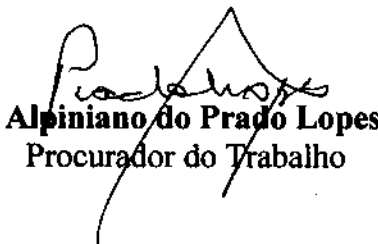
CLÁUSULA OITAVA – Aplica-se ao presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, estabelecendo-se que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa compromissária não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

Estando assim justo e compromissado, os representantes legais da compromissária firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo o mesmo assinado pelo membro do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Caldas Novas, 12 de agosto de 2009.


Iris Gonzaga de Menezes
Diretor-Geral da UNICALDAS


Nilce Rodrigues Barbosa
Advogada da UNICALDAS


Alpiniano do Prado Lopes
Procurador do Trabalho